

Dei



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº** 1.723/95

**Assunto Proposição:** PROJETO DE LEI Nº 113/95

DISPOE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL E REDUÇÃO

DO ISS AS MICROEMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE INSTALAREM NO MUNICÍPIO.

**Requerente Autor:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Data:** 26.12.95

**Movimento:** \_\_\_\_\_



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CADASTRO DE PREFEITOS

2

MENSAGEM Nº 113/1995.

Aracruz, 22 de dezembro de 1995.

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES

Como é do conhecimento de V.Exª e de seus Pares, é grande a competição existente entre Estados e Municípios visando a atração de novos empreendimentos como forma de aumentar o número de empregos e a distribuição da renda melhorando o nível de qualidade de vida do cidadão.

O nosso Município precisa se preparar para entrar nesta competição, pois, seu potencial é muito grande, com uma infra-estrutura invejável, onde se destaca um ótimo sistema de estradas que se interligam as BRs; ramal ferroviário; Porto organizado; energia elétrica, água, gas natural, e centros industriais já definidos.

É necessário então, a criação de outras facilidades que promovam o interesse de empresas para aqui se instalarem.

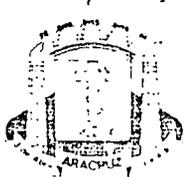
Por esta razão, através da Lei nº 1.649, de 29/09/93, os poderes públicos municipais criaram incentivos a instalação de novas empresas em nosso Município.

No entanto, transformações concenutais ocorreram nas grandes empresas, provocando que micro e pequenas se habilitem, substituindo àquelas, em seus processos produtivos, propiciando a redução da receita municipal e obtenção indireta de incentivos direcionados às micros e pequenas empresas.

Desta forma e para tornar clara a legislação existente e corrigir distorções provocadas pelo mercado, conclamo aos Nobres Edis, a aprovação do presente Projeto de Lei, concededores que são das necessidades que o nosso Município tem em gerar novos empregos.

Atenciosamente,

  
PRIMO BITTI  
PREFEITO MUNICIPAL



REJEITADO 2º TURNO

Em 28/12/1995

Presidente da Câmara

APROVADO 1º TURNO

Em 27/12/1995

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 113/1995.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL E REDUÇÃO DO ISS-IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS, ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE INSTALAREM NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º . Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às micro e pequenas empresas que se instalarem no Município, a redução de 50% ( cinquenta por cento ) do ISS - Imposto Sobre Serviços, pelo período de 05 ( cinco ) anos, a partir de sua instalação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão desse incentivo será contada desde o início da construção dos prédios e instalações das beneficiadas.

Art. 2º . As empresas beneficiadas por esta lei, deverão apresentar seus pedidos, em requerimento ao Prefeito Municipal, instruídos dos seguintes documentos:

I - Prova de organização legal .

II - Compromisso firmado de aceitarem a obrigatoriedade do recolhimento de tributos estaduais e federais junto as agências Exatoriais localizadas dentro do próprio Município.

Art. 3º . Os benefícios concedidos na conformidade desta Lei poderão ser transferidos a sucessores mediante requerimento ao Prefeito Municipal.

§ 1º - O requerimento a que se refere este artigo, deverá dar entrada oficialmente na Prefeitura, dentro do mesmo exercício em que se realizar a transferência ou concessão.

§ 2º - Aos sucessores será concedida a isenção pelo tempo restante, considerando válido o prazo estabelecido desde o início da concessão deste benefício aos antecessores.



da  
Paci

Art. 4º . A título de incentivo, estende-se o mesmo benefício, as micro e pequenas empresas já instaladas em nosso Município, até 29/09/1998.

Art. 5º . Não estão incluídas neste benefício, as empresas:

I - já instaladas e que venham a se instalar substituindo as atividades daquelas já em operação e suas subsidiárias;

II - constituídas sob a forma de sociedade por ações;

III - cujo sócio seja pessoa jurídica;

IV - em que o titular ou sócio majoritário seja domiciliado no exterior;

V - cujo titular, sócio majoritário ou controlador, participe de outra empresa, a menos que a receita bruta anual total das empresas interligadas não ultrapasse os limites fixados para enquadramento, respectivamente, como Microempresa e Empresa de pequeno porte;

VI - Cooperativas;

VII - de construção civil;

VIII - de comércio atacadista em geral;

IX - de indústria frigorífica e açougues;

X - que industrializem ou comercializem veículos;

XI - que realizem operações relativas a:

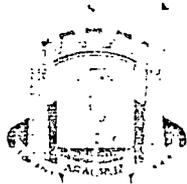
1 - importação e exportação;

2 - armazenamento de mercadoria de terceiros;

3 - prestação de serviço de transporte e comunicação;

4 - produção, exploração, comercialização e industrialização de café, exceto torrefação e moagem;

XII - que possuam estabelecimento fora do Estado.



5  
Piu

Art. 6º . A redução do ISS - Imposto Sobre Serviços prevista no artigo 1º desta Lei, é estendida a toda filial de empresa que aqui se instalar, por tempo determinado ou por obra certa, independentemente de sua qualificação.

Art. 7º . Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - Microempresa, a pessoa jurídica e a firma individual que tiverem receita bruta anual igual ou inferior ao valor nominal de duzentas e cinquenta mil Unidades Fiscais de Referência - UFIR, ou qualquer outro indicador de atualização monetária que venha a substituí-la;

II - Empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica e a firma individual que, não enquadradas como microempresas, tiverem receita bruta anual igual ou inferior a setecentas mil Unidades Fiscais de Referência - UFIR, ou qualquer outro indicador de atualização monetária que venha a substituí-la.

§ 1º . O limite da receita bruta de que trata este artigo, apurado no período de 1º de janeiro à 31 de dezembro de cada ano, será calculado considerando-se o somatório das receitas brutas mensais, divididas pelos valores das Unidades Fiscais de Referência - UFIR vigentes nos respectivos meses.

§ 2º . No primeiro ano de atividade, o limite da receita bruta será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês de constituição da empresa e 31 de dezembro do mesmo ano, desconsideradas as frações de mês.

§ 3º . O enquadramento da firma individual ou da pessoa jurídica em microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o seu desenquadramento, não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição a contratos por elas anteriormente firmados.



Art. 8º A pessoa jurídica ou firma individual que, antes da promulgação desta Lei, preencher os requisitos de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, comunicará esta situação ao órgão competente da Prefeitura Municipal, para fim de registro especial, como segue:

I - Tratando-se de empresa já constituída, o registro será realizado mediante simples comunicação, da qual constarão:

a) O nome e demais dados de identificação da firma individual ou da pessoa jurídica e seus sócios;

b) A indicação do registro individual ou do arquivamento dos atos constitutivos da sociedade;

c) A declaração do titular ou de todos os sócios de que o volume da receita bruta anual da empresa não excedeu no ano anterior, os limites fixados nos incisos I e II do artigo 7º desta Lei.

Art. 9º . O órgão incumbido de registrar as microempresas e as empresas de pequeno porte, comunicará esses registros aos órgãos fiscalizadores da Municipalidade.

Art. 10 . A microempresa e empresa de pequeno porte não estão isentas do recolhimento dos tributos devidos por terceiros e por elas retidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto no Caput deste artigo não dispensa as empresas nele referidas da guarda dos documentos relativos às compras, vendas e serviços que realizarem.

Art. 11 . O Poder Executivo regulamentará por Decreto, as normas e procedimentos para enquadramento, desenquadramento e apuração do recolhimento mensal a serem observados para a concessão do incentivo fiscal previsto nesta Lei.

Art. 12 . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 . Revogam-se as disposições em contrário, e em sua totalidade a Lei nº 1.649, de 29/09/1993.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 22 de dezembro de 1995.

  
PRIMO BITTI  
PREFEITO MUNICIPAL



*Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº 1.723/95

**Ao Exmº Sr. Presidente**

Após registrar e autuar o processo, encaminho a V.Exª, para outras providências.

Em: 26.12.95

  
**DILEIA PEDRINI**  
Chefe Departº Administrativo

**DESPACHO**

Ao Departamento Legislativo para inclusão na pauta da próxima sessão.

Em:

  
**ZEZINHO ATÍLIO SCOPEL**  
Presidente da Câmara



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

APROVADO 1.º TURNO

Em 27.12.1995

  
Presidente da Câmara

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 1.723 /95

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 113/95

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: Dispõe sobre Concessão de Incentivo Fiscal e Redução de ISS

## RELATÓRIO:

Conforme determinação regimental, esta relatoria procede análise minuciosa, constatando ser o mesmo legal e constitucional.

Voto do Relator: Voto na forma do relatório

Voto do Presidente: Acompanho voto do relator.

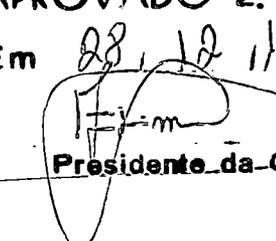
Voto do Membro: Voto no mesmo sentido.

Por unanimidade de votos a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação exara parecer favorável a aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.  
Sala das Sessões da Câmara Municipal,  
em, 27 de dezembro de 1995.

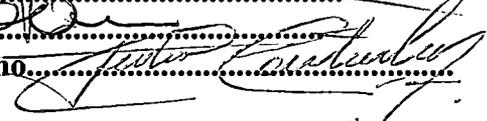
APROVADO 2.º TURNO

Em 28.12.1995

  
Presidente da Câmara

PRESIDENTE: Gilberto Furieri.....

RELATOR: Waldyr Vieira.....

MEMBRO: Pedro Tadeu Coutinho.....



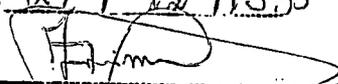
# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO 1.º TURNO

em 27.12.1995

PARECER

  
Presidente da Câmara

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

**PROCESSO** Nº 1.723/ 95

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei nº 113/95

**AUTOR:** Poder Executivo Municipal

**EMENTA:** Dispõe sobre concessão de incentivo fiscal e redução do ISS

### RELATÓRIO:

Em consonância com o artigo 30, Inciso II do Regimento Interno e após análise ao projeto de lei epigrafado, esta relatoria constata que o mesmo atende aos preceitos estabelecidos.

Voto do Relator: Voto na forma do relatório

Voto do Presidente: Acompanho voto do relator.

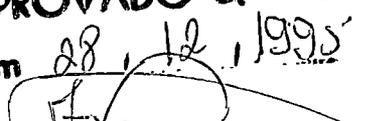
Voto do Membro: Voto no mesmo sentido.

Por unanimidade de votos a Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas emite parecer favorável a aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.  
Sala das Sessões da Câmara Municipal,  
em, 27 de dezembro de 1995.

APROVADO 2.º TURNO

Em 28.12.1995

  
Presidente da Câmara

**PRESIDENTE:** Pedro Tadeu Coutinho.....

**RELATOR:** Paulo Roberto Bottoni.....

**MEMBRO:** Marlene Souza do Nascimento.....



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO: 89ª Sessão Extraordinária  
90ª Sessão Extraordinária

VEREADOR	COMISSÃO JUSTIÇA				COMISSÃO FINANÇAS			
	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2º TURNO	
	DATA: 27/12		DATA: 28/12		DATA: 27/12		DATA: 28/12	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEMAR COUTINHO DEVENS	X		X		✓		✓	
ADERVAL V. GONÇALVES	X		X		✓		X	
CLÁUDIO SPINASSÉ	X		X		X		X	
CLARÍCIO COUTINHO	X		Ausente		X		Ausente	
DIRCEU CAVALHERI	X		X		X		X	
EDSON CHAGAS FILHO	X		X		✓		✓	
GILBERTO FURIERI	✓		X		X		X	
GILBERTO LUIZ PINHEIRO	✓		Ausente		X		Ausente	
MACIEL BOFF	✓		X		X		X	
MARLENE S. DO NASCIMENTO	X		X		X		X	
PAULO ROBERTO BOTTONI	✓		X		X		X	
PEDRO TADEU COUTINHO	X		X		X		X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	X		X		X		X	
LUIZ CARLOS COUTINHO	✓		Ausente		✓		Ausente	
VALTER ROCHA LOUREIRO	X		X		X		X	
WALDYR VIEIRA	X		Ausente		X		Ausente	
ZEZINHO ATILIO SCOPEL	NÃO	vota	NÃO	vota	NÃO	vota	NÃO	vota

### RESULTADO

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA

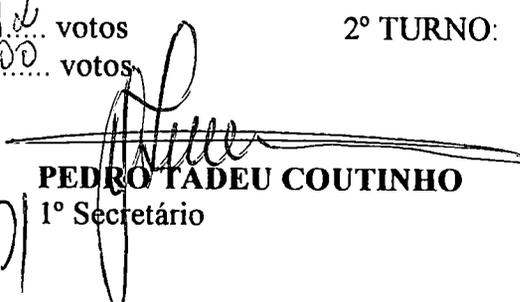
1º TURNO: Favoráveis: 10 votos  
Contrários: 00 votos

2º TURNO: Favoráveis: 12 votos  
Contrários: 00 votos

#### COMISSÃO DE FINANÇAS

1º TURNO: Favoráveis: 16 votos  
Contrários: 00 votos

2º TURNO: Favoráveis: 12 votos  
Contrários: 00 votos

  
PEDRO TADEU COUTINHO

1º Secretário



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO: 1º TURNO - 89ª Sessão Extraordinária DATA: 27/12/95  
2º TURNO - 90ª Sessão Extraordinária DATA: 28/12/95

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 113/95

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEMAR COUTINHO DEVENS	X		X	
ADERVAL VIEIRA GONÇALVES	✓		X	
CLÁUDIO SPINASSÉ	X		X	
CLARÍCIO COUTINHO	X		ausente	
DIRCEU CAVALHERI	X			X
EDSON CHAGAS FILHO	X		X	
GILBERTO FURIERI	X		X	
GILBERTO LUIZ PINHEIRO	ausente		ausente	
MACIEL BOFF	X		X	
MARLENE SOUZA DO NASCIMENTO	X		X	
PAULO ROBERTO BOTTONI	X			X
PEDRO TADEU COUTINHO	X		X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	X		X	
LUIZ CARLOS COUTINHO	X		ausente	
VALTER ROCHA LOUREIRO	X			X
WALDYR VIEIRA	X		ausente	
ZEZINHO ATILIO SCOPEL	X		X	

## RESULTADOS

1º TURNO: Favoráveis: 16...votos  
Contrários: 00...votos

2º TURNO: Favoráveis: 10...votos  
Contrários: 03...votos

  
PEDRO TADEU COUTINHO  
1º Secretário



*Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aracruz, 28 de dezembro de 1995.

Of. nº 295/95  
Gab. da Presidência.

**Senhor Prefeito:**

Encaminho a V.Ex<sup>a</sup>. o **Projeto de Lei nº 113/95 - Concessão de incentivo fiscal e redução de ISS**, o qual foi **rejeitado** em 2º turno à 90ª Sessão Extraordinária, realizada nesta data, para as providências necessárias.

Atenciosamente,

**ZEZINHO ATILIO SCOPEL**  
Presidente da Câmara

Exmº Sr.  
**PRIMO BITTI**  
DD. Prefeito Municipal  
Nesta